



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.845, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Disciplina o Sistema de Transportes e Passeios Turísticos com Veículos Adaptados e Normais Denominados “Trenzinho Da Alegria” e/ou “Trenzinho Turístico”, e da outras providências.”

O PREFEITO DE CORUMBÁ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A exploração do sistema de transportes e passeios turísticos ou entretenimento com veículos normais de adaptados denominados “Trenzinhos da Alegria” e/ou “Trenzinhos Turísticos”, individuais, coletivos ou de excursões, somente será utilizado por pessoas jurídicas (empresa), dotados de garagens ou escritório regularmente estabelecidas no Município.

Artigo 2º. Os serviços a que se refere o artigo anterior dependerão de prévias e expressa licença da Prefeitura Municipal, por meio da autorização administrativa ouvida o órgão competente.

Artigo 3º. - A licença vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, em cada exercício, podendo ser renovada, por igual período desde que requerida pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O pedido de renovação deverá ser formulado por requerimento, instruído de cópia xerografada da licença anterior, das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços e bem assim do certificado de vistoria expedido pelo órgão competente.

§ 2º. Todos os permissionários com mais de 01 (um) veículo terão seus direitos preservados.

Artigo 4º. Os permissionários de transportes e passeios turísticos e/ou entretenimento, em qualquer caso, manifestarão por escrito ou obrigação formal de acatamento às Leis, Decretos, regulamentos e Portarias Municipais, Estaduais e Federais que disciplinam a atividade.

Artigo 5º. Os permissionários autorizados deverão recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços, de acordo com a emissão da nota fiscal referente a prestação de serviço.

§ 1º. - Para todos os permissionários desta Lei, fica autorizada a colocação de uma cabine móvel (bilheteria).

§ 2º. - Na estação de bilheteria, os preços serão cobrados e deverão ser fixados em locais visíveis para conhecimento dos usuários.

§ 3º. - Os trenzinhos e veículos licenciados poderão demarcar a vaga dos seus respectivos veículos com cones fornecidos pelo mesmo, a título de garantir o embarque e desembarque dos passageiros de forma segura.

§ 4º. - Os trenzinhos ou veículos destinados para o fim desta Lei, somente poderão embarcar e desembarcar passageiros sobre a calçada, tendo em vista, que o ponto de embarque/desembarque será definido através do órgão competente.

Artigo 6º. É obrigatória a contratação de seguro acidente pelos permissionários, com apresentação da respectiva apólice no Setor competente do Município, sob pena de revogação da licença outorgada.

Artigo 7º. A licença para exploração dos serviços e transportes de que trata esta Lei, obedecerá os seguintes requisitos:

I - Quanto ao Motorista:

- a) - em serviços, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;
- b) - deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata;
- c) - deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;
- d) - em se tratando de Motorista Auxiliar, este deverá ser registrado pelo Permissionário em Carteira Profissional no regime C.L.T.
- e) - todos os motoristas contratados e/ou condutores/permissionários deverão ter habilitação CNH, categoria “D” e/ou “E” de acordo com a categoria exigida para o respectivo veículo.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar lunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Marcelo Nunes Araújo
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



f) - deverá constar em sua carteira de habilitação, o curso de transporte coletivo de passageiro.

II - Quanto ao Veículo:

a) fica limitado a 02(dois) o número de veículos para passeios turísticos do tipo trenzinho, jardineira ou semelhante, condicionando-se as novas permissões ao incremento da demanda turística para este tipo de transporte;

b) - o certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente deverá ser renovado anualmente;

c) - os Trenzinhos da Alegria e/ou Trenzinhos Turístico para o transporte de passageiros deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número da licença autorizada;

d) - os permissionários se obrigam a obedecer aos pontos demarcados pelo órgão competente, através de decreto ou portaria conforme o tipo de trenzinho da alegria e do transporte autorizado;

e) - é permitida a exploração de publicidade comercial nas partes externas dos componentes que integram os “trenzinhos” ou “carretas”, inclusive nas estações;

f) - os chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem ser dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, salvo os veículos já modificados que estejam devidamente licenciados para esta finalidade;

g) todos os permissionários deverão apresentar Certidão Negativa de Débito- CND com o pedido de licença.

Artigo 8º. - As permissões somente serão outorgadas de forma personalíssima, ou seja, não será permitida a exploração de tais serviços por terceiros, a não ser aqueles considerados empregados de pessoas jurídicas, em número máximo de 02 (dois) motoristas.

Artigo 9º. - O descumprimento de qualquer das normas regulamentares desta Lei, importará no cancelamento da licença autorizada.

Artigo 10 - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

DECRETO Nº 2.843, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre novo prazo de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos para o Exercício de 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá e;

CONSIDERANDO as disposições estatuídas na Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, bem como nas demais alterações posteriores,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Saúde,

CONSIDERANDO a crise financeira pela qual o país atravessa, refletindo no adimplemento das obrigações tributárias,

CONSIDERANDO que a Auditoria-Geral de Fazenda do Município, parte integrante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, é o órgão competente para aplicar a legislação tributária no Município de Corumbá,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas na Lei 2.847, de 01 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Resíduo Sólidos do exercício de 2022, para as seguintes datas, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Único. Para pagamento à vista:

- I - **30 de setembro** de 2022, com **20%** de desconto sobre o valor do imposto;
- II - **31 de outubro** de 2022, com **15%** de desconto sobre o valor do imposto;

Art. 2º. Os descontos citados no artigo 1º incidem somente no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não abrangendo a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Os contribuintes que não concordarem com os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos do exercício de 2022 poderão impugná-los, em conjunto ou separadamente, solicitando inclusive a realização de vistoria “in loco”.

§1º A impugnação poderá ser protocolizada, gratuitamente, até o dia do vencimento do IPTU 2022, através do e-mail: mailto:atendimento.iptu@corumba.ms.gov.br. E, em último caso na sede do CAC, localizado na Rua Frei Mariano nº. 66 - Centro.

§2º A petição deverá ser requerida pelo contribuinte com o devido fundamento e com informações necessárias à perfeita identificação do imóvel informando o(s) número(s) do(s) cadastro(s)/Bic(s) e comprovante de residência (conta de água, energia, telefone fixo etc), indicando as possíveis incorreções quanto às suas características, que possam ter influenciado na quantificação do crédito tributário.

§3º As impugnações protocolizadas até a data de vencimento do IPTU 2022, e, julgadas procedentes pela Administração Tributária, gozarão dos descontos citados no art. 1º.

§4º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não preencher os requisitos deste artigo.

§5º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não identificar corretamente o sujeito passivo (proprietário do imóvel, responsável tributário e/ou detentor da posse/ocupante do imóvel) com documentos pessoais e endereço de correspondência completo (nome do logradouro, número da edificação, número do lote, bairro e CEP).

Art. 4º Terão validade para o exercício de 2022 os processos de vistoria e/ou revisão de carnê de IPTU protocolados até a data do vencimento do IPTU 2022.

Parágrafo único. Após a data prevista no caput, os pedidos de vistoria produzirão efeitos apenas para o exercício seguinte.

Art. 5º Não sendo possível a vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel, objeto da reclamação, será considerado devido o valor originariamente lançado.

Parágrafo único. O requerente poderá formalizar novo pedido via protocolo com o pagamento da devida taxa, independentemente de ter realizado pagamento no processo anterior, observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
Auditor Geral da Fazenda Municipal

ERRATA

Retificação de publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição Nº 2.483, de 26 de agosto de 2022.

Na Portaria “P” nº. 372, de 26 de agosto de 2022, onde se lê “ANIZABELA CUELLAR DA SILVA, matrícula nº. 5461”, leia-se “ANIZABELA CUELLAR DA SILVA, matrícula nº. 4298”.

Na Portaria “P” nº. 373, de 26 de agosto de 2022, onde se lê “MÔNICA ORTIZ BRAVO CAVASSA, matrícula nº. 4298”, leia-se “MÔNICA ORTIZ BRAVO CAVASSA, matrícula nº. 5461”.

Corumbá, 31 de agosto de 2022.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 386, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDER LUIZ ZABELLI FATAH** do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-02, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 387, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.



O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **CLARISSA DE SOUZA SANTIAGO**, Gestora de Relações Institucionais, Mat. 7932, da função de confiança de Supervisor de Serviços I, símbolo FCA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 2º Dispensar **DEYSE MENDES BRAGA**, Gestora de Relações Institucionais, mat. 2724, da função de confiança de Supervisor de Serviços I, símbolo FCA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito de Corumbá

PORTARIA “P” Nº 388, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação de candidato aprovado para exercer, em caráter efetivo, cargo de nível superior do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme Portaria “P” nº 284, de 28 de junho de 2022, em virtude do descumprimento do Item 11.3 do Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2018, de 13 de março de 2018, homologado pelo Edital nº 23/2018, de 25 de junho de 2018, conforme anexo único que integra a presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 05 de setembro de 2022.

MARCELO AGUILAR IUNES
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PORTARIA “P” Nº 388, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Gestor de Atividades Educacionais - Função: Gestor de Atividades Educacionais - Nutricionista

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA ALMEIDA GONÇALVES DO NASCIMENTO	11º

PORTARIA “P” Nº 390, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **WALDIR ORTIZ TASSEO**, Técnico de Organização Escolar II, Mat. 12849, da função de confiança de Supervisor de Serviços III, símbolo FCA-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar **WALDIR ORTIZ TASSEO**, Técnico de Organização Escolar II, Mat. 12849, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito de Corumbá

Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ
do.corumba.ms.gov.br



BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato nº 005/2021- Processo nº 11.081/2021 e 16002/2022 – Ata de Registro de Preços nº 01/2021/FUNEC – Pregão Eletrônico nº 38/2021.

Partes: A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a empresa AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI - CNPJ: 19.876.529/0001-00. Objeto: aquisição de materiais para manutenção e reparo das piscinas que são de responsabilidade da Fundação de Esportes de Corumbá. VALOR: R\$ 9.360,80 (nove mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos). Conforme Processo Nº 11.081/2021 e 16002/2022 e Nota de empenho nº 266/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: A entrega dos materiais deverá ser em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, computados a partir da data de sua celebração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.84.27.812.0103.4170 - Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá - 33.90.30.00 –Material de Consumo. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.298/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações. Foro: Comarca de Corumbá - MS
Data da Assinatura: 15/08/2022.

Assinam: LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI

Aviso de Licitação – 1º Adendo.

O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saude.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 97/2022 - Processo nº 10031/2022.

Objeto: Aquisição de veículo de trailer rebocável para uso como unidade móvel veterinária de esterilização (Castramóvel) com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. (Emenda Parlamentar processo nº 270101192021).

Recebimento das Propostas: do dia 09/09/2022 às 08:00h ao dia 20/09/2022 às 07:00h.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 20 de setembro de 2022 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 05 de setembro de 2022.

(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida – Superintendente de Compras e Licitação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo – 11.758/2022. Contrato Administrativo Nº 028/2022 – SEMED. Contratada: SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender a merenda escolar da REME, nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I e II, EJA e ENAE.

Cláusula Primeira: Considerando a justificativa apresentada às fls 181, fica acrescido ao quantitativo contratual, o percentual de 25% do quantitativo total do contrato, conforme a relação a seguir discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QUANT	VR. UNI	VALOR TOTAL
------	------------------------------	----	-------	---------	-------------



3	<p>CARNE BOVINA (PATINHO)</p> <p>CARNE BOVINA (PATINHO) - carne bovina; patinho; peça inteira; congelada; transportada e conservada em temperatura entre -12°C e -18°C; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas, limpa, livre de gordura excessiva ou resíduo - nervos e pelancas (não ultrapassando 10%); devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica e transparente, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento / dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega</p> <p>Marca: NATURAFRIG CONFORME EDITAL</p>	KG	3.125	R\$ 38,00	R\$ 118.750,00
5	<p>CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA - MÚSCULO</p> <p>CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA - músculo traseiro (músculo mole), moída, transportada e conservada a temperatura entre -12°C e -18°C; com cor, sabor e odor próprios, com no máximo 10% de gordura/aparas; isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens; isenta de gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulo, nodos linfáticos; isenta de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alterações; embalagem primária plástica, atóxica e apropriada para alimentos, com peso aproximado de 2kg por pacote; isenta de sujidades e outros materiais estranhos; não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.</p> <p>Marca: MULTIBEAF CONFORME EDITAL</p>	KG	18.750	R\$ 32,50	R\$ 609.375,00
8	<p>FILÉZINHO SASSAMI DE FRANGO</p> <p>FILÉZINHO SASSAMI DE FRANGO - frango semi-processado; filezinho de peito (sassami), sem pele e sem osso; congelado, transportado e conservado a temperatura entre -12°C e -18°C; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações; devendo obedecer o limite máximo de retenção de água de 8% de seu peso; acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega</p> <p>Marca: BELLO CONFORME EDITAL</p>	KG	22.500	R\$ 19,76	R\$ 444.600,00
10	<p>FILÉ DE TILÁPIA</p> <p>FILÉ DE TILÁPIA - Pescado semi processado; tilápia; cortado em filé, sem</p>	KG	7.500	R\$ 42,90	R\$ 321.750,00



espinhas e sem pele, íntegro, limpo, congelado; transportado e conservado a uma temperatura igual ou inferior a -18°C; com cor, cheiro e sabor característicos; livre de manchas, não devendo apresentar aspecto repugnante, mutilado, traumatizado, isenta de substâncias estranhas de qualquer natureza; deformado ou em mau estado de conservação; embalagem primária plástica transparente, devidamente fechada e atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. Com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega do produto na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Marca: COPACOL CONFORME EDITAL				
QUANTIDADE TOTAL:	51.875			

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo, fica alterado o valor contratual, passando a constar o montante de R\$ 1.494.475,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 29/08/2022

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo – 5376/2022. Contrato Administrativo Nº 032/2022 – SEMED.

Contratada: SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender a merenda escolar da REME, nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I e II, EJA e ENAE.

Cláusula Primeira: Considerando a justificativa apresentada às fls 109, fica acrescido ao quantitativo contratual, o percentual de 25% do quantitativo total do contrato, conforme a relação a seguir discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QUANT	VR. UNI	VALOR TOTAL
10	FILÉ DE TILÁPIA FILÉ DE TILÁPIA - Pescado semi processado; tilápia; cortado em filé, sem espinhas e sem pele, íntegro, limpo, congelado; transportado e conservado a uma temperatura igual ou inferior a -18°C; com cor, cheiro e sabor característicos; livre de manchas, não devendo apresentar aspecto repugnante, mutilado, traumatizado, isenta de substâncias estranhas de qualquer natureza; deformado ou em mau estado de conservação; embalagem primária plástica transparente, devidamente fechada e atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. Com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega do produto na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Marca: COPACOL CONFORME EDITAL	KG	5000	42,90	R\$ 214.500,00



QUANTIDADE TOTAL:	5000
--------------------------	-------------

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo, fica alterado o valor contratual, passando a constar o montante de R\$ 214.500,00 (Duzentos e quatorze mil quinhentos reais).

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 29/08/2022

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo – 12.886/2022. Contrato Administrativo Nº 033/2022 – SEMED. Contratada: MC ROCHA EIRELI. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender a merenda escolar da REME, nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I e II, EJA e ENAE.

Cláusula Primeira: Considerando a justificativa apresentada às fls 130, fica acrescido ao quantitativo contratual, o percentual de 25% do quantitativo total do contrato, conforme a relação a seguir discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QUANT	VR. UNI	VALOR TOTAL
6	<p>CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA – COXÃO DURO</p> <p>CARNE BOVINA SEMI PROCESSADA; coxão duro; em cubos; congelada; transportada e conservada a temperatura entre -12°C a -18°C; com cor, sabor e odor próprios, firme, consistente e não pegajosa; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la; ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica, com no máximo 10% de gordura/aperas com peso aproximado de 5kg por pacote; isenta de sujidades e outros materiais estranhos; não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega</p> <p>Marca: CIDADE BRANCA</p>	KG	18.750	44,00	R\$ 825.000,00
7	<p>FÍGADO BOVINO</p> <p>FÍGADO - fígado bovino; congelado; transportado e conservado a temperatura entre -12°C e -18°C; não temperado, com cor, sabor e odor próprios; isento de capsula, linfonodos e depósitos de gordura, devendo apresentar-se livre de parasitas; e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica e apropriada para alimentos; embalagem secundária caixa de papelão reforçado, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega</p>	KG	5.000	17,65	R\$ 88.250,00



	Marca: CIDADE BRANCA				
11	LINGUIÇA CALABRESA LINGUIÇA CALABRESA – linguiça; defumada; tipo calabresa; resfriada; transportada e conservada a uma temperatura entre 4 e 8°C; composta de carne suína mecanicamente separada, condimentos e outros ingredientes permitidos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem primária flexível, termoformada a vácuo; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 48 dias na data da entrega, não violada, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Marca: ESTRELA	KG	3.812,5	18,03	R\$ 68.739,37
20	QUEIJO MUÇARELA QUEIJO MUÇARELA - Queijo muçarela, fatiado, transportado e conservado em temperatura inferior a 8°C com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, cheiro e sabor característico, textura firme e sem buracos. A embalagem deve ser à vácuo, de plástico transparente, atóxico, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso líquido igual a 200 gramas, contendo externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Dipoa e carimbo de inspeção (municipal / estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência, com validade mínima de 24 (trinta) dias, a contar da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato de recebimento. Marca: SUDOESTE	KG	1.250	39,50	R\$ 49.375,00
QUANTIDADE TOTAL:			28.812,5		

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo, fica alterado o valor contratual, passando a constar o montante de R\$ 1.031.364,37 (Um milhão, trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 29/08/2022

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a MC ROCHA EIRELI.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo - 9902/2022. Contrato Administrativo Nº 038/2022 - SEMED. Contratada: SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender a merenda escolar da REME, nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I e II, EJA e ENAE.

Cláusula Primeira: Considerando a justificativa apresentada às fls 143, fica acrescido ao quantitativo contratual, o percentual de 25% do quantitativo total do contrato, conforme a relação a seguir discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QUANT	VR. UNI	VALOR TOTAL
3	CARNE BOVINA (PATINHO) CARNE BOVINA (PATINHO) - carne bovina; patinho; peça inteira; congelada;	KG	10.625	38,00	R\$ 403.750,00



transportada e conservada em temperatura entre -12°C e -18 °C; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas, limpa, livre de gordura excessiva ou resíduo - nervos e pelancas (não ultrapassando 10%); devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica, atóxica e transparente, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto e do fabricante, procedência, número de lote, data de produção, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento / dipoa e carimbo de inspeção (municipal/ estadual ou federal) conforme descrito no termo de referência. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega Marca: NATURAFRIG CONFORME EDITAL				
QUANTIDADE TOTAL:	10.625			

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo, fica alterado o valor contratual, passando a constar o montante de R\$ 403.750,00 (Quatrocentos e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 29/08/2022

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 168/2022. HOMOLOGAR/ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 19/2022, cujo objeto é: contratação de empresa para execução de reforma, adequações e ampliação da CEMEI Maria Benvinda Rabelo, no Município de Corumbá-MS, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a proposta da Empresa F. R. V. Soluções Ambientais, inscrita no CNPJ/MF nº 33.278.747/0001-65, sendo o valor total de R\$ 808.144,85 (oitocentos e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 02/09/2022.

Assina: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº 030/2022- SISP.

Processo nº 22.551/2022 – Dispensa licitação nº 06/2022 .

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa ALISSON VICENTE JORDÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.982.732/0001-37 .

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos complementares de engenharia (estrutural, hidrossanitário, elétrico, luminotécnico, dados e SPDA) para serviços de reforma e recuperação do Edifício do Antigo Hotel Internacional, em atendimento à demanda específica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISP).

Valor Global: R\$ 44.844,04 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)

Vigência: 01(um) mês

Dotação Orçamentária:

37.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.0103.4181.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
33.90.32.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 0.100 (próprio)
Ficha orçamentária : 1244
Data da Assinatura: 22/08/2022
AMPARO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa – ALISSON VICENTE JORDÃO – LTDA

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº 031/2022- SISP.
Processo nº 17.183/2022 – Dispensa licitação nº 07/2022 .
Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa N.S.X.SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.647.737/0001-66 .
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos e manutenção na Praça e Quadra do Bairro Popular Nova no Município de Corumbá/MS
Valor Global: R\$ 91.428,47 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).
Vigência: 03(três) meses
Dotação Orçamentária:
37.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
37.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0103.4181.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
33.90.32.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 0.100 (próprio)
Ficha orçamentária : 1252
Data da Assinatura: 26/08/2022
AMPARO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa – N.S.X.SERVIÇOS LTDA – ME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.974/2022
Partes: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Fundação de Turismo do Pantanal.
Valor: R\$ 67.100,00 (Sessenta e sete mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
27.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
27.97 - FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
27.97.23.695.0102.4100 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE TURISMO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Vigência: 06 (seis) meses.
Data da Assinatura: 31/08/2022.
Assinam: Srª Elisângela Sienna da Costa Oliva – Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal e Odair Elias Alba - SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
A Fundação de Esporte de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e conforme o que consta no Processo nº 10930/2022, HOMOLOGAR/ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 23/2022, cujo objeto é: Contratação de Empresa para Execução de serviços complementares no Centro Múltiplo



Esportivo Nação Guató, no Município de Corumbá/MS, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública em favor da Empresa L.M. MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 24.205.885/0001-23. vencedor do certame do objeto acima citado, conforme o valor constante do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.899 de 25/07/2022 pagina 255 e Diário Oficial do Município de Corumbá edição nº 2.458 de 22/07/2022 pagina 01 .

VALOR R\$ 278.126,96 (Duzentos e setenta e oito mil cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) .

Data da assinatura: 01 de setembro de 2022

Assina : Luciano Silva de Oliveira – Diretor Presidente da Fundação de Esporte de Corumbá .

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 049/2014

Processo: 31.926/2014

Partes: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/08/2022, mantendo, por hora e até que se junte aos autos o cálculo da variação do IGP-M do período, o mesmo valor de aluguel utilizado atualmente, em virtude das justificativas constantes no expediente às fls. 438 e 451 dos autos nº 31.926/2014.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 26/08/2022.

Assina: Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de Saúde e Jorge José Katurchi –Imobiliária Fernandes LTDA.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá/MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras – GELIC, comunica aos interessados o resultado da licitação TOMADA DE PREÇOS n.º 18/2022 – Processo Administrativo n.º 28.686/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR ADEQUAÇÕES DE PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA UNIDADES ESCOLARES: CEMEI ANA GONÇALVES, CEMEI INOCÊNCIA CAMBARÁ, CEMEI VALÓDIA SERRA, CEMEI RACHID BARDAUIL, CEMEI ROSA JOSETTI, CEMEI ESTRELINHA VERDE E EXTENSÃO FERNANDO DE BARROS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa EDMILSON LOPES LEIGUEZ - ME, inscrita no CNPJ n.º 24.416.213/0001-67, sendo o valor total de R\$ 272.056,21 (duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

Corumbá/MS, 05 de setembro de 2022.

Thamiris Lemos Franco Gonçalves – Presidente da GELIC.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá/MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras – GELIC, comunica aos interessados o resultado da licitação TOMADA DE PREÇOS n.º 21/2022 – Processo Administrativo n.º 4502/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TOPOGRAFIA PARA EXECUÇÃO DE CADASTRAMENTO DO PERÍMETRO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE PIRAPUTANGAS E SEUS ACESSOS DENTRO DO PERÍMETRO, CONFORME MATRÍCULA DE NÚMERO 15.276 E CERTIFICAÇÃO DESTA IMÓVEL JUNTO AO SIGEF, BEM COMO A ELABORAÇÃO DO MAPA COM O PERÍMETRO DO PARQUE, COM MALHAS COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS E UTM, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa TOPOSAT AMBIENTAL - LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.296.337/0001-01, sendo o valor total de R\$ 37.999,99 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Corumbá/MS, 05 de setembro de 2022.

Thamiris Lemos Franco Gonçalves – Presidente da GELIC.



EXTRATO DA CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022/SEMED –
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS

Processo: 25.205/2022

Partes: Secretaria Municipal de Educação e CARVALHO & IMADA LTDA.

Cláusula Primeira: aquisição de gêneros alimentícios (pão, carne, frango e outros) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender a merenda escolar da REME nas modalidades pré-escola, Ensino Fundamental I e II, EJA e ENAE., pelo período de 12 (doze) meses.

Valor:R\$ 23.030,00 (Vinte e três mil e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
24.92.12.361.0101.2593	GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
24.92.12.306.0101.2600	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA – PNAEPE
24.92.12.306.0101.2602	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – PNAE
24.92.12.306.0101.2601	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PNAEJA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 26/08/2022

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CARVALHO & IMADA LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**REPUBLICAÇÃO**

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município edição nº 2.435 de 21 de Junho de 2022, pág. 21, onde se lê: “do dia 2 de setembro de 2022, - ~~leia-se: leia-se: do dia 08 de setembro de 2022.~~

RESOLUÇÃO nº. 20. DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento do Desfile Cívico-militar do aniversário de 244 anos da cidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, no uso da competência conferida no inciso II, art. 60 da Lei Complementar no 154, de 14 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que o Desfile Cívico-militar será realizado em áreas e logradouros públicos, cabendo ao Poder Público Municipal regulamentar o uso desses espaços;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o fluxo de pessoas durante o Desfile Cívico-militar, de modo a se desenvolver de forma ordeira e pacífica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os demais procedimentos pertinentes ao Desfile Cívico-militar;

CONSIDERANDO para os devidos fins o horário de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º O Desfile Cívico-militar de 21 de setembro de 2022 tem por objetivos:

- I. Valorizar atitudes cívicas, colaborando para o exercício da cidadania por meio do respeito ao município;
- II. Contribuir para a expressão cívica de diferentes segmentos da população, bem como possibilitar a participação coletiva da comunidade e valorizar diferentes identidades do município.

Art. 2º A participação de representantes da comunidade no Desfile Cívico-militar de 21 de setembro de 2022 será definida como segue:

1. Instituições militares;
2. Instituições educacionais municipais, estaduais, federais, particulares e filantrópicas;
3. Movimentos Culturais Organizados;
4. Instituições Sociais representativas da Comunidade Corumbaense.

§1º O ato cívico terá início com a “Alvorada Festiva” às 06h30, nas unidades escolares que fizerem opção, exceto as Escolas Municipais Rurais.

§2º O Desfile terá início às 15h00, impreterivelmente, com uma representação de, no máximo 80 (oitenta) participantes, com idade a partir de 10 (dez) anos, por escola ou instituição, excetuando-se neste número os integrantes de bandas ou fanfarras;

§3º A segurança dos que desfilarão em veículos automotores será de total responsabilidade da instituição participante. As instituições que se utilizarem de veículos durante o Desfile Cívico-militar deverão respeitar as regras de circulação, conforme orientações da Agência Municipal de Trânsito e Transporte - **AGETRA**.

§4º A Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**) em parceria com a **FUNEC** e Exército Brasileiro serão responsáveis pelo acompanhamento e ordem do Desfile Cívico-militar do dia 21 de setembro de 2022;

§5º A Guarda Municipal de Corumbá é a responsável pela proteção dos bens, serviços e instalações do Município, ocupadas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e o patrimônio natural e cultural do Município, visando prevenir a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros.

Art. 3º Todas as instituições participantes deverão preencher um formulário online que será disponibilizado no site da Prefeitura de Corumbá (**www.corumba.ms.gov.br**), no link **REME - Serviços da Secretaria de Educação**, a partir das 8h00 do dia 15 de agosto de 2022, impreterivelmente até as 16h00, do dia 8 de setembro de 2022.

§1º Caso a instituição realize mais de uma inscrição, somente a última será considerada válida.

§2º As instituições visitantes deverão efetivar a inscrição pelo

site da prefeitura, como mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º A ordem de Desfile Cívico-militar será definida por meio de sorteio no dia 12/09/2022 (segunda-feira), às 14h00, no Auditório do Hotel Nacional, situado à Rua América, nº 936, no Centro, respeitando-se as peculiaridades das instituições participantes.

Art. 5º O histórico resumido de cada Unidade Escolar/Entidade/Associação/Corporação Militar etc., que será lido pelo locutor durante o Desfile Cívico-militar e, antecipadamente, deverá:

§1º Ser enviado exclusivamente por meio do formulário *on-line*, que estará disponível no site da Prefeitura de Corumbá (**www.corumba.ms.gov.br**), no link **REME - Serviços da Secretaria de Educação**, a partir das 8h00 do dia 15 de agosto de 2022, até as 16h00 (horário de MS) do dia 8 de setembro de 2022, impreterivelmente.

§2º O resumo do histórico deverá conter informações relevantes sobre a origem e a missão da escola e/ou instituição, e alusivas à comemoração do aniversário da cidade.

§3º O texto deverá conter no máximo 3.500 caracteres incluindo os espaços.

Art. 6º As Instituições participantes deverão trazer faixa de identificação, que deverá ficar à frente dos seus componentes no Desfile, de acordo com as seguintes medidas máximas: **Altura = 1,2 m e Largura = 5,0 m.**

Art. 7º A concentração das instituições/escolas ocorrerá a partir das 13h00, considerando que a localização e o horário de prontidão da instituição/escola, para iniciar o desfile, será de acordo com o croqui de posicionamentos e trajeto, definidos conforme a ordem do sorteio.

Art. 8º O atraso de qualquer instituição/escola participante (para iniciar o desfile), quando convocada pela comissão organizadora, implicará mudança imediata da ordem do desfile, passando-se a responsável pelo atraso para a posição subsequente.

Parágrafo Único - Caso persista o atraso e a mesma não respeitar seu reposicionamento, a instituição fica sujeita ao cancelamento de seu desfile.

Art. 9º Durante o desfile, a distância entre as escolas e/ou entidades será de no mínimo vinte (20) metros e no máximo trinta (30) metros, não sendo permitidas evoluções, inclusive, em frente ao palanque de autoridades, para não prejudicar o cronograma do desenvolvimento da solenidade.

Art. 10º Veículos, motorizados ou não, deverão seguir em linha reta, não sendo permitidas evoluções, em obediência à legislação de trânsito.

Art. 11º É vedado, durante o desfile, o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou similares.

Art. 12º O término do desfile será na Avenida General Rondon, esquina com a Rua Major Gama, não sendo permitida a permanência das instituições participantes no local, nem mesmo o retorno de seus representantes, em direção contrária ao fluxo do desfile.

Art.13º Caberá ao dirigente de cada instituição participante do desfile:

§1º Manter todos os participantes sob sua responsabilidade nos espaços destinados para a concentração de acordo com o croqui distribuído.

§2º Reportar-se ao responsável pela sua instituição, durante o evento, para sanar dificuldades.

§3º Atender às orientações contidas na presente resolução, dando exemplo de respeito às normas e zelando para que sua instituição não prejudique o brilho coletivo do evento.

Art. 14º É de responsabilidade das instituições prover água ou solicitar que os pais ou participantes providenciem.

Art. 15º Não será permitida a qualquer instituição e escolas participantes a “divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou seus candidatos, mediante a publicação de cartazes, camisetas, bonés, faixas, broches em vestuários e afins, carro de som ou dísticos”.

§1º Considerando o espírito cívico e comemorativo do Desfile Cívico-militar, é vedado às instituições participantes promoverem manifestações de caráter político-partidário e/ou de desrespeito a pessoas e/ou instituições.

§2º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas pelos participantes do Desfile e o uso de vestimentas não apropriadas ao contexto.

Art. 16º A unidade escolar ou instituição que desrespeitar ao disposto no **Art. 15º** não participará do desfile.

Parágrafo único - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Corumbá-MS, 21 de Junho de 2022.

Luiz Antônio da Silva

Secretário Municipal de Governo

Portaria “P” Nº 368, de 1º de Julho de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de Notificação - Processo nº 26.391/2022

O município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, desejando prover a conservação e a ressalva de seus direitos, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 26.391/2022, cujo objeto consiste na apuração de responsabilidade da empresa Siméia A. H. M. Mustafá - EPP (CNPJ nº 24.602.765/001-60), em razão de descumprimento da Carta Contrato nº 016/2022, originado do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - Processo nº 26.221/2022. Sendo assim, **NOTIFICA** a referida empresa, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste acerca dos fatos narrados no Despacho, em até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade em que restará caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, haja vista que da conclusão do procedimento em epígrafe poderá ensejar na aplicação das sanções administrativas constantes no regimento licitatório, no Contrato Administrativo e na legislação que alberga todos os autos.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 09 - 01/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato da Justificativa de Dispensa/Inexigibilidade do Termo de Colaboração entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT/Cidade Dom Bosco.

O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, parágrafo 1º, da Lei n. 13.019/2014, visando firmar parceria com a **Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT/Cidade Dom Bosco**, nos termos a seguir, podendo eventual interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias úteis contados da publicação.

Processo: 22.802/2022

Interessada: Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT/Cidade Dom Bosco, CNPJ/MF n. 03.226.149/0019-00, com sede na Rua 13 de Junho, n. 2660, Dom Bosco - Corumbá- MS.

Objeto: Repasse de recursos financeiros do cofinanciamento do Governo do Estado - FEAS/2022, para prestação de serviço de proteção social básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de criança e adolescente.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Exercício: 2022

Modalidade: Termo de Colaboração

Amparo Legal: Artigo 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017.

Justificativa de Dispensa/Inexigibilidade: A referida organização da sociedade civil, há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória na oferta do serviço de fortalecimento de vínculos e convivência social por meio de diferentes atividades socioassistenciais, através de programas como: Programa Adoção à Distância, Programa Clube de Mães, Programa Criança e Adolescente Felizes e Programa Jovem Aprendiz, ações e atividades ligadas a formação e a assistência social, voltadas para a população em condição de vulnerabilidade decorrentes da pobreza e fragilização de vínculos efetivos, possuindo natureza singular no Município de Corumbá-MS, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam mantidos com qualidade e eficiência.

Data: 05 de setembro de 2022

Assina: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- Amanda Cristiane Balancieri lunes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 82/2022

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI
Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestoras Sra. Cristiane Sabadin matrícula 12827 e Srta. Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Sra. Lúcia Perez Reyes matrícula nº 7951, Sr. Diego Ferreira de Oliveira, matrícula nº 13.016 da carta contrato nº 82/2022, referente à aquisição de ar condicionado, modelo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 22.616/2022 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 12/2022 Pregão Eletrônico nº 047/2022.

Data: 08/08/2022

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 83/2022

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestoras Sra. Cristiane Sabadin matrícula 12827 e Srta. Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Sra. Lúcia Perez Reyes matrícula nº 7951, Sr. Diego Ferreira de Oliveira, matrícula nº 13.016 da carta contrato nº 83/2022, referente à aquisição de ar condicionado, modelo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 22.624/2022 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 12/2022 Pregão Eletrônico nº 047/2022.

Data: 08/08/2022

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 84/2022

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI
Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestoras Sra. Cristiane Sabadin matrícula 12827 e Srta. Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Sra. Lúcia Perez Reyes matrícula nº 7951, Sr. Diego Ferreira de Oliveira, matrícula nº 13.016 da carta contrato nº 84/2022, referente à aquisição de ar condicionado, modelo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 22.621/2022 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 12/2022 Pregão Eletrônico nº 047/2022.

Data: 10/08/2022

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 21/2020

4º Aditivo ao Contrato 21/2020

PARTES: VICENTE JERONYMO PROVENZANO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 06 (SEIS) MESES A CONTAR DE: 16/09/2022.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 16/03/2023.

ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e VICENTE JERONYMO PROVENZANO.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo: 22581/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Jose Luis Flores Galvis.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Saúde Pública II - Cuidador de Saúde Mental para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 2.712,55 (Dois mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.103.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ CIDADÃO Corumbá.

1.81.000/102000 - Recurso Orçamentário

102/01- Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2022.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Jose Luis Flores Galvis.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo: 21441/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e **Elesandra de Moraes**.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Saúde Pública II - Cuidador de Saúde Mental para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 2.712,55 (Dois mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.103.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ CIDADÃO Corumbá.

1.81.000/102000 - Recurso Orçamentário

102/01- Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2022.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.



ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Elesandra de Moraes.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo: 21433/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e **Bruna de Oliveira Farias.**

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Serviços de Saúde - Psicóloga para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 3.917,40 (Três mil, Novecentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.103.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ CIDADÃO Corumbá.

1.81.000/102000 - Recurso Orçamentário

102/01- Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2022.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Bruna de Oliveira Farias.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Serviços de Saúde - Assistente Social para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 3.917,40 (Três mil, Novecentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.103.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ CIDADÃO Corumbá.

1.81.000/102000 - Recurso Orçamentário

102/01- Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2022.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Luiz Mario de Campos Sa.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Processo: 21435/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e **Luiz Mario de Campos Sa.**

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, doravante denominado **CONCEDENTE** representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Aguilar Iunes**, brasileiro, casado, bioquímico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 24770734 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 497.268.541-72, residente e domiciliado na Rua Ciríaco de Toledo nº 2275, Aeroporto Corumbá/MS, por meio desta Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Beatriz Silva Assad**, brasileira, divorciada, assistente social, portador da cédula de identidade civil RG nº 663642 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 881.976.031-20, residente e domiciliada na cidade de Ladário/MS e do outro lado a **Associação Beneficente de Corumbá – Santa Casa de Corumbá**, inscrita no CNPJ nº 03.381.498/0001-78, com sede na Rua 15 de novembro nº 854, Bairro Centro, Corumbá/MS, neste ato representado pelo presidente da Junta Interventora do Complexo Hospitalar pelo Decreto nº 2781 de 09 de maio de 2022, **Sr. Milton Carlos de Melo**, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ sob nº 390.738.071-15 e RG sob nº 355424 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**, fundação pública de direito público federal, inscrito no CNPJ: 15.461.510/0001-33, com sede na Av. Costa e Silva, s/nº Cidade Universitária, CEP: 79070-900, cidade de Campo Grande-MS, representado pelo Reitor Sr. Marcelo Augusto Santos Turine, CPF: 070.327.978-57, RG: 16.103.320-9; **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 03.644.843/0001-19, representado pelo Sr. Vitor dos Santos Mello Junior, CPF: 608.386.631-68, RG: sob nº 694129 SSP/MS, com endereço comercial localizado à Rua América, nº 438, Bairro Centro, Corumbá-MS; **Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, representado pelo Sr. Alander Rodrigo Hermini, CPF sob nº 342.705.818-24, RG sob nº 41.955.033-1 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Bauru, nº 98, Jardim Internorte, Maringá – Paraná; **Faculdade Salesiana de Santa Tereza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 03.226.149/0016-68, representada pelo Sr. Jair Marques de Araújo, CPF sob nº 528.159.351-04 e RG sob nº 404809 SSP/MS, com endereço comercial à Rua Dom Aquino, nº 1119, Bairro Centro, Corumbá; **Escola Padrão Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.051.685/0001-60, representada pelo Sr. Moara Bueno, CPF: 114.955.228-06, RG sob nº 000.996.794, com endereço comercial Rua Colombo, nº 1313, Bairro Centro Corumbá/MS; **Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda – UNIASSELVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.894.432/0001-56, representada pelo Sr.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.301-970
Tel: (67) 3234-3482 – Fax: (67) 3234-3542

1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo, RG sob nº 30.646.868-2 SSP/SP e CPF sob nº 304.627.288-03, **Anhanguera Educacional Participações S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.310.392/0001-46, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, Bairro Dois Córregos, Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP: 13.278.181, na condição de entidade mantenedora da Universidade Anhanguera – UNIDERP, neste ato representada pela Gerente Eliane Aparecida da Silva Braga, inscrita no CPF: 843.172.139-15, RG: 4666857-0 SSP-PR, com endereço à Rua Tenente Benedito Melquiades de Jesus, nº 700 – Bairro Centro – Corumbá/MS; RESOLVEM celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de **Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde** tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MUTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e da Secretaria de Saúde municipal:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:
 - a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino;
 - c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
 - d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.
- VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.301-970
Tel: (67) 3234-3482 – Fax: (67) 3234-3542

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;
- VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;
- VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;
- IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.301-970
Tel: (67) 3234-3482 – Fax: (67) 3234-3542

3



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com as os locais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade das Secretarias de Saúde:

- I. Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram estes contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;
- V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato será de responsabilidade da Instituição de Ensino e determinado em Plano de Contrapartida descrito em anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As instituições que não apresentarem o Plano de Contrapartida na assinatura deste Contrato Organizativo, terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, com prorrogação a ser aprovada por Comissão devidamente designada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação do Plano de Contrapartida acarretará a suspensão do plano de atividade de cada serviço e os alunos/acadêmicos não poderão participar do cenário de prática nas unidades de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Município de Corumbá não realizará transferência de recursos.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.301-970
Tel: (67) 3234-3482 – Fax: (67) 3234-3542

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores, estabelecidas pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, do Estado e da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente ao Comitê Gestor do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas, e os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o município de Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.301-970
Tel: (67) 3234-3482 – Fax: (67) 3234-3542

5



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.
Corumbá, 02 de Agosto de 2022.


ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito de Corumbá


ASSINATURA ELETRÔNICA

Beatriz Silva Assad
Secretária Municipal de Saúde


ASSINATURA ELETRÔNICA

Associação Beneficente de Corumbá
Associação Beneficente de Corumbá


ASSINATURA ELETRÔNICA

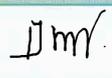
Fundação Un **Mato Grosso do Sul**
Representante Legal


ASSINATURA ELETRÔNICA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercio
Representante Legal


ASSINATURA ELETRÔNICA

Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR
Representante Legal


ASSINATURA ELETRÔNICA

Faculdade Salesiana de Santa Tereza
Representante Legal


ASSINATURA ELETRÔNICA

Escola Padrão Ltda
Representante Legal


ASSINATURA ELETRÔNICA

Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda – UNIASSELVI
Representante Legal

Anhanguera Educacional Participações S/A
Representante Legal

TESTEM


ASSINATURA ELETRÔNICA

1. Dilene Edelberg Vendramini Duran


ASSINATURA ELETRÔNICA

2. Waléria Cristiane Andrade Leite Giordano

Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal 30 – CEP 79.301-970
Tel: (67) 3234-3482 – Fax: (67) 3234-3542



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 30 de agosto de 2022, 09:41:58



COAPES 2022 pdf

Código do documento 64434b4b-421c-4612-97c1-50895cd69c2f



Assinaturas



MILTON CARLOS DE MELO
 miltonmelo67@hotmail.com
 Assinou



VITOR DOS SANTOS MELLO JUNIOR
 vitor@ms.senac.br
 Assinou



Jair Marques de Araújo
 jairmarques@missaosaesiana.org.br
 Assinou



Moara Bueno
 moara@escolapadrao.com.br
 Assinou



Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo
 antonio.abatepaulo@uniasselvi.com.br
 Assinou

Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo



MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
 reitoria@ufms.br
 Assinou



Alander Rodrigo Hermeni
 alander.hermeni@unicesumar.edu.br
 Assinou

Alander Rodrigo Hermeni



Dilene Ebeling Vendramini Duran
 dilene.ebeling@gmail.com
 Assinou como testemunha

Dilene Ebeling Vendramini Duran



Waleria Cristiane Andrade Leite Giordano
 waleria.cristiane@corumba.ms.gov.br
 Assinou como testemunha

Waleria Cristiane Andrade Leite Giordano



beatriz Silva Assad
 beatriz.assad@corumba.ms.gov.br
 Assinou

Beatriz Silva Assad



MARCELO AGUILAR IUNES
 gabinete.prefeito@corumba.ms.gov.br
 Assinou

Eventos do documento



9 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de agosto de 2022, 09:41:58



02 Aug 2022, 14:14:10

Documento 64434b4b-421c-4612-97c1-50895cd69c2f **criado** por BEATRIZ SILVA ASSAD (d7e12898-46ad-4a1e-8280-c1058083667c). Email: sms.corumba@gmail.com. - DATE_ATOM: 2022-08-02T14:14:10-03:00

03 Aug 2022, 14:04:22

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SILVA ASSAD (d7e12898-46ad-4a1e-8280-c1058083667c). Email: sms.corumba@gmail.com. - DATE_ATOM: 2022-08-03T14:04:22-03:00

03 Aug 2022, 18:09:08

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE **Assinou** - Email: reitoria@ufms.br - IP: 200.129.210.235 (200-129-210-235.ufms.br porta: 62392) - Documento de identificação informado: 070.327.978-57 - DATE_ATOM: 2022-08-03T18:09:08-03:00

04 Aug 2022, 11:06:08

BEATRIZ SILVA ASSAD **Assinou** - Email: beatriz.assad@corumba.ms.gov.br - IP: 138.255.75.67 (138.255.75.67 porta: 50498) - Documento de identificação informado: 881.976.031-20 - DATE_ATOM: 2022-08-04T11:06:08-03:00

04 Aug 2022, 14:07:30

DILENE EBELING VENDRAMINI DURAN **Assinou como testemunha** - Email: dilene.ebeling@gmail.com - IP: 138.255.75.67 (138.255.75.67 porta: 28322) - Documento de identificação informado: 972.384.221-15 - DATE_ATOM: 2022-08-04T14:07:30-03:00

04 Aug 2022, 14:27:13

MILTON CARLOS DE MELO **Assinou** - Email: miltonmelo67@hotmail.com - IP: 201.7.72.162 (201-7-72-162.spopa302.dial.brasiltelecom.net.br porta: 53970) - Documento de identificação informado: 390.738.071-15 - DATE_ATOM: 2022-08-04T14:27:13-03:00

04 Aug 2022, 21:44:27

MOARA BUENO **Assinou** - Email: moara@escolapadrao.com.br - IP: 191.34.108.16 (191.34.108.16.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 22426) - Documento de identificação informado: 114.955.228-06 - DATE_ATOM: 2022-08-04T21:44:27-03:00

05 Aug 2022, 10:43:10

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO **Assinou** - Email: antonio.abatepaulo@uniasselvi.com.br - IP: 181.223.8.161 (b5df08a1.virtua.com.br porta: 23846) - **Geolocalização: -26.9070997 -49.1145587** - Documento de identificação informado: 304.627.288-03 - DATE_ATOM: 2022-08-05T10:43:10-03:00

05 Aug 2022, 11:09:17

BEATRIZ SILVA ASSAD (d7e12898-46ad-4a1e-8280-c1058083667c). Email: sms.corumba@gmail.com. **ALTEROU** o signatário **waleria.cristiane@corumba.m.gov.br** para **waleria.cristiane@corumba.ms.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-08-05T11:09:17-03:00

05 Aug 2022, 11:13:16

WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE GIORDANO **Assinou como testemunha** - Email: waleria.cristiane@corumba.ms.gov.br - IP: 138.255.75.67 (138.255.75.67 porta: 36342) - Documento de



9 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de agosto de 2022, 09:41:58



identificação informado: 408.328.991-00 - DATE_ATOM: 2022-08-05T11:13:16-03:00

10 Aug 2022, 10:08:29

MARCELO AGUILAR IUNES **Assinou** - Email: gabinete.prefeito@corumba.ms.gov.br - IP: 138.255.75.67
(138.255.75.67 porta: 49404) - **Geolocalização: -19.0041986 -57.6511544** - Documento de identificação informado:
497.268.541-72 - DATE_ATOM: 2022-08-10T10:08:29-03:00

12 Aug 2022, 11:31:31

JAIR MARQUES DE ARAÚJO **Assinou** - Email: jairmarques@missaosaesiana.org.br - IP: 200.199.247.194
(200.199.247.194 porta: 21748) - **Geolocalização: -19.002379306379986 -57.65361697787146** - Documento de
identificação informado: 528.159.351-04 - DATE_ATOM: 2022-08-12T11:31:31-03:00

16 Aug 2022, 11:23:36

VITOR DOS SANTOS MELLO JUNIOR **Assinou** - Email: vitor@ms.senac.br - IP: 45.182.17.34
(45-182-17-34.cpgd.netmaxxi.com.br porta: 57384) - **Geolocalização: -20.4932 -54.6395** - Documento de
identificação informado: 608.386.631-68 - DATE_ATOM: 2022-08-16T11:23:36-03:00

22 Aug 2022, 15:38:03

ALANDER RODRIGO HERMINI **Assinou** - Email: alander.hermini@unicesumar.edu.br - IP: 177.129.73.64
(177.129.73.64 porta: 49146) - Documento de identificação informado: 342.705.818-24 - DATE_ATOM:
2022-08-22T15:38:03-03:00

30 Aug 2022, 09:39:32

BEATRIZ SILVA ASSAD (d7e12898-46ad-4a1e-8280-c1058083667c). Email: sms.corumba@gmail.com. **REMOVEU** o
signatário **eliane.aparecida@kroton.com.br** - DATE_ATOM: 2022-08-30T09:39:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1dcf58d5d229c9cabdce5461509f623330968a1b1fd69d0fa716177df5064c4e
(SHA512):7fad60eea2bb4a6503d4507ec445264444c468170abcc76e27aed8e0c83cd3c5e176a3b0da2794dc994864e9b15ea7fbb7a21c50c8a883f714b4f4bb73e994b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Resolução nº 062 de 02 de setembro de 2022.

Implementação do protocolo de enfermagem na atenção primária à saúde - tuberculose e hanseníase, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Implementar o **Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde - Tuberculose e Hanseníase** do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá.

Art.2º. O protocolo poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico:
1) <<http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-hanse-e-tb.pdf>>

Art.3º. O protocolo deverá ser utilizados pelas equipes de Estratégia Saúde da Família e demais unidades da Secretaria Saúde do Município de Corumbá.

Parágrafo Único. A Gerência de Atenção em Saúde, através da Coordenação de Atenção Primária, disponibilizará o arquivo digital para os profissionais que tiverem dificuldade no acesso dos endereços eletrônicos dispostos no art.2º, mediante solicitação.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Corumbá-MS, 02 de setembro de 2022

Beatriz Silva Assad
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 194 de 1º de junho de 2022

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

RESOLUÇÃO N.º 021 de 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 013/2022, firmada pela FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa NASSER SAFA AHMAD-ME.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Katiusca Eliana Garcia Marquez**, servidora pública, matrícula nº 10467, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato nº 013/2022.

Art. 2º. Designar **Enildo Jorge Bezerra Junior**, servidor público, matrícula nº 8696 para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 013/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 013/2022, Processo nº 23.251/2022, referente à registro de preços para aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades da Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de agosto de 2022.

Elisângela Sienna da Costa Oliva
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal
Portaria "P" nº 19, de 01/01/2021

RESOLUÇÃO N.º 022 de 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 014/2022, firmada pela FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Katiusca Eliana Garcia Marquez**, servidora pública, matrícula nº 10467, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato nº 014/2022.

Art. 2º. Designar **Enildo Jorge Bezerra Junior**, servidor público, matrícula nº 8696 para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 014/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 014/2022, Processo nº 23.249/2022, referente à registro de preços para aquisição de mobiliário em geral para atender as necessidades da Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de agosto de 2022.

Elisângela Sienna da Costa Oliva
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal
Portaria "P" nº 19, de 01/01/2021

RESOLUÇÃO N.º 023 de 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 03/2022, firmado pela FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Katiusca Eliana Garcia Marquez**, servidora pública, matrícula nº 10467, para atuar como **Gestora** do Contrato nº 03/2022.

Art. 2º. Designar **Enildo Jorge Bezerra Junior**, servidor público, matrícula nº 8696 para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 03/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 03/2022, Processo nº 7.974/2022, referente à aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de agosto de 2022.

Elisângela Sienna da Costa Oliva
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal
Portaria "P" nº 19, de 01/01/2021

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 571/2022/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE A ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 008/2022/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 16 de agosto de 2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 010/SEMED/GGPE/NEI/2021 - Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Validação de Estudos.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica concedida a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos por **Dois anos** - agosto de 2022 a agosto de 2024 e a Validação de Estudos do período de agosto de 2021 a julho de 2022.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 17 de agosto de 2022.

Luis Manoel Bezerra
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Homologo: 22/08/2022.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº 572/2022/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL TILMA FERNANDES VEIGAS E CEMEI VALÓDIA SERRA O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 012/2022/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 16 de agosto de 2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 014/SEMED/GGPE/NEI/2021 - Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Validação de Estudos.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica concedida a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental por **Dois anos** - agosto de 2022 a agosto de 2024 e a Validação de Estudos do período de setembro de 2018 a julho de 2022.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 17 de agosto de 2022.

Luis Manoel Bezerra
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Homologo: 22/08/2022.

Genilson Canavarró de Abreu
Secretário Municipal de Educação

PARECER Nº013/2022/CME/CORUMBÁ/MS

Parecer a respeito de medidas orientadoras institucionalizando formalmente o processo denominado Recomposição da Aprendizagem para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS - Projeto Os Trilhos do Recomeço para o Avanço Estudantil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 2.484, de 26 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação (PME), emite o presente Parecer a respeito de medidas orientadoras institucionalizando formalmente o processo denominado Recomposição da Aprendizagem para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS - Projeto Os Trilhos do Recomeço para o Avanço Estudantil.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação - Semed elaborou o Projeto Os Trilhos do Recomeço para o Avanço Estudantil para apresentar às Unidades Escolares do Município de Corumbá, institucionalizando formalmente o processo de Recomposição da Aprendizagem.

Tal medida se fez precisa tendo em vista que o ano de 2020 foi surpreendido pelo nefasto aparecimento e disseminação da pandemia da COVID-19, cujo resultado abalou sociedades do planeta, atingiu também a nossa, de maneira cruel e impetuosa. Causou perdas e paralisação em todos os setores, incluindo até mesmo o educacional ao ponto de ocasionar a necessidade de alteração dos calendários escolares e das atividades educacionais em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino.

Com a crise originada pela pandemia e a aprovação pelo Ministério da Educação (MEC), logo em seguida (mês de março), de "substituição" das aulas presenciais por atividades virtuais emergenciais, foram essenciais a adoção e o apoio de diversificados meios digitais em consequência das medidas de afastamento social declaradas em diversos estados da nação (BRASIL, 2020). Diante desses fatos, a Semed relata que

Com essa realidade, foi imperioso que medidas de isolamento social se efetivassem em vários países, inclusive no Brasil. Assim, órgãos públicos e privados fecharam suas portas com o intuito de evitar a propagação do vírus mortal.

Desse modo, as Unidades Escolares tiveram que interromper o processo educacional na modalidade presencial. Em Corumbá, cidade do estado de Mato Grosso do Sul, as escolas fecharam os portões em 18 de março de 2020, após a publicação do DECRETO Nº 2.263, DE 16 DE MARÇO DE 2020, o qual estabelecia medidas adicionais de combate ao novo coronavírus, dentre elas a suspensão temporária de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino - Reme.

Com isso, foi publicada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 002, DE 08 DE JUNHO DE 2020, a qual estabelecia critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de assegurar a aprendizagem dos estudantes da Reme durante o período de

suspensão do atendimento presencial.

Para garantir o direito à educação dos estudantes corumbaenses, mesmo com o ensino presencial interrompido, algumas estratégias foram aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação - Semed, a saber: elaboração de atividades para todos os anos e disponibilização em plataforma online para as Unidades Escolares; formação de professores em modalidade virtual e estratégias de comunicação virtual.

Quanto às escolas, o efeito para mitigar as possíveis perdas de aprendizagem efetivou-se pela impressão de atividades e entrega às famílias, por meio de agendamento; efetivação de busca ativa, como ligações e envio de mensagens; visita domiciliar e o drive thru pedagógico, para citar alguns.

Por conta da realidade pandêmica, tornou-se normal reorganizar práticas aplicadas anteriormente ao fato mencionado. Assim, por meio da publicação da RESOLUÇÃO/SEMED Nº122, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, a qual estabelecia normas para o reordenamento do cumprimento da carga horária anual e dias letivos no âmbito da Reme/ Corumbá-MS, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Em novembro do corrente ano, foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 150/2020-SEMED DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, em que constituiu e nomeou membros para o Comitê Municipal de Retorno Gradual das Aulas Presenciais na Reme/ Corumbá-MS. Esse Comitê se constituiu de participações de agentes estratégicos, a saber: Secretaria Municipal de Saúde, da Consultoria Legislativa, Câmara Municipal de Corumbá, Procuradoria-Geral do Município, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Gestores Municipais, Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corumbá, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério Público Estadual.

Com a esperança de um possível retorno ao ensino presencial, em dezembro de 2020, foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 168 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, a qual dispunha sobre o Protocolo de Biossegurança de Retorno Gradual às Aulas Presenciais na Reme/ Corumbá-MS e nas Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021.

No entanto, o número de casos de vítimas da Covid-19 ainda aumentava no país e no município. Com isso, o ano de 2021, ainda com o ensino presencial impedido por conta da pandemia, a Semed, com respaldo em experiências intermunicipais e interestaduais, iniciou o processo de elaboração de um documento denominado Guia Curricular Prioritário. Para isso, a equipe da Semed dividiu-se por anos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos), por componente curricular (6º ao 9º ano) e por modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA para estudos acerca do Referencial Curricular de Mato Grosso do Sul e possível seleção de habilidades e competências essenciais ao contexto.

Após essas análises, a equipe da Semed reuniu-se virtualmente com os professores da Reme/Corumbá para apresentação da proposta documental. Importante mencionar que foi uma apresentação para conclusão do documento, ou seja, pediu-se a opinião do corpo docente para a permanência, substituição ou exclusão das habilidades e das competências que eles consideravam pertinentes.

Com os casos de Covid-19 diminuindo e o processo de imunização em massa, foi possível o retorno à presencialidade nas escolas da Reme/ Corumbá-MS, por meio da publicação do DECRETO Nº 2.620, DE 15 DE JULHO DE 2021, o qual dispunha sobre o retorno das aulas presenciais para o segundo semestre de 2021 na Reme/ Corumbá-MS. Com isso, houve a necessidade do estabelecimento de protocolos de biossegurança e a adoção de estratégias de ensino e aprendizagem que viabilizassem a complementação do aprendizado estudantil.

Para essa finalidade, foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 142 DE 31 DE AGOSTO DE 2021, a qual regulamentava a organização das ações pedagógicas no âmbito da Reme/ Corumbá-MS em 2021. No documento, definiu-se, dentre outras estratégias, o retorno às aulas presenciais de acordo com indicativo da bandeira do Programa de Saúde e Segurança na Economia (Prosseguir) para o município de Corumbá, conforme o Parecer Nº 004/2021 do Comitê Municipal de Retorno Gradual às Aulas Presenciais diante da classificação das bandeiras conforme o grau de risco.

Outrossim, para garantia de direito ao estudante quanto ao cumprimento da carga horária anual e dias letivos, foi publicada a RESOLUÇÃO/SEMED Nº019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, a qual regulamentava a aplicação do Plano de Estudo Tutorado - PET nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil.

Finalmente, o Comitê de Retorno Gradual às Aulas Presenciais de Corumbá, em reunião no dia 11 de fevereiro de 2022, decidiu pelo retorno às aulas presenciais em sua totalidade com os alunos, ou seja, 100% dos alunos matriculados na Reme/ Corumbá-MS deveriam retornar às Unidades Escolares.

Com o retorno total dos alunos presencialmente, foi possível identificar, não apenas no município de Corumbá, mas nos demais locais, que outros desafios precisavam ser encarados. Em primeiro lugar, é consenso que muitos estudantes apresentaram dificuldades no processo de internalização dos conhecimentos curriculares, durante o distanciamento físico. Em segundo lugar, percebeu-se que diferentes motivos eram fatores que impulsionavam a evasão escolar. Em terceiro lugar, a equipe gestora sentiu que o corpo docente e discente estava com a saúde emocional afetada por diferentes realidades.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, visando a minimizar os impactos da pandemia na formação integral dos estudantes, propõe o desenvolvimento do "Projeto Os Trilhos do Recomeço para o Avanço Estudantil", como estratégias metodológicas de efetivo trabalho pedagógico. (CORUMBÁ, p. 6, 7, 2022)

À vista de tais fatos, a Semed traçou a estrutura de suas propostas:

Para efetivação desse projeto, o objetivo geral foi escolhido, a saber: promover a recomposição da aprendizagem a partir do trabalho participativo e dialógico na Reme/ Corumbá-MS. Com esse, alguns objetivos específicos foram priorizados, a citá-los: Realizar Avaliação de Percurso com as turmas de 1º ao 9º ano nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática; Propor o



uso de sequências didáticas e atividades interdisciplinares como proposta de trabalho pedagógico; Aprimorar as habilidades de leitura e de escrita em língua portuguesa e no letramento matemático na Reme/ Corumbá-MS; Possibilitar a (re)organização de estratégias que potencializam o envolvimento dos estudantes no convívio escolar.

Os procedimentos metodológicos para a escrita desse projeto pautaram-se em pesquisas, leituras e vídeos sobre o universo da recomposição da aprendizagem. A aplicação da Avaliação de Percurso no primeiro semestre e a aplicação da recomposição da aprendizagem no ambiente escolar no segundo semestre serão detalhados na seção JORNADA METODOLÓGICA.

À guisa de fechamento, a organização do projeto atende à seguinte estrutura: 1. Considerações Iniciais para contextualização da temática; 2. Referencial Teórico para embasamento com temáticas relacionadas à recomposição da aprendizagem, ao acolhimento socioemocional, tanto dos alunos, quanto dos professores, à sequência didática e à interdisciplinaridade; 3. Jornada Metodológica para explicação de como o projeto aconteceu, desde a participação de um curso sobre recomposição da aprendizagem até a forma como deverá ser aplicada na Reme/ Corumbá-MS no segundo semestre deste ano para curto prazo e continuidade em 2023 a médio prazo; 4. Considerações Finais para a proposta dessa escrita e 5. Referências em respeito às ideias e autorias de outros pesquisadores. (CORUMBÁ, P.7,8, 2022).

Após a análise da apresentação das considerações iniciais, objetivos, organização, os referenciais teóricos que justificam o desenvolvimento e a aplicação do projeto, os Conselheiros deste Conselho Municipal de Educação expõem o seu parecer e voto.

II. PARECER E VOTO

Diante do cenário de fortes desafios à aprendizagem já existentes em muitas realidades brasileiras, massificado ainda mais pela crise do novo coronavírus que ampliou deveras a lacuna das desigualdades de aprendizagem, somos de parecer favorável ao desenvolvimento do Projeto Os Trilhos do Recomeço para o Avanço Estudantil, elaborado pela Semed que será apresentado às Unidades Escolares do Município de Corumbá, institucionalizando formalmente o processo de Recomposição da Aprendizagem. O voto justifica-se pela constatação de que o maior desafio apresentado nesta atualidade aos sistemas de ensino é a articulação do tempo com a qualidade a serviço da educação por intermédio de políticas públicas que desenvolvam ações específicas com formas de monitoramento de indicadores e metas, avaliação e resultados esperados desdobrados sob a forma de práticas pedagógicas efetivas nas unidades escolares, a fim de serem sanados o significativo aumento das desigualdades e da evasão escolar, os elevados retrocessos no processo de aprendizagem e o aumento do estresse socioemocional. Diante desse quadro, ressaltamos a necessidade também de enfatizar-se nas atividades propostas pela Semed o acolhimento e o cuidado de sentimento e emoções da comunidade escolar tão afetada pela crise mundial advinda pela pandemia em vigência. Ainda que, na mesma proporção, recomendamos que nas atividades propostas, diante da gravidade da situação a que foi exposta a sociedade, continue a ser constado o cuidadoso apego aos protocolos de biossegurança e à vacinação dos atores educacionais.

Caberá à mantenedora oferecer formação em serviço para o corpo docente e o núcleo gestor e pedagógico das unidades da Reme. As unidades escolares deverão dar ampla divulgação aos pais ou responsáveis sobre as ações contidas no projeto e seus resultados

Este Parecer, depois de homologado pelo Secretário Municipal de Educação, entrará em vigor na data de publicação em Diário Oficial do Município.

CORUMBÁ-MS, ____/____/____.

LUÍS MANOEL BEZERRA

Conselheiro Presidente do CME/Corumbá-MS

HOMOLOGO

Em ____/____/____.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação/Corumbá-MS

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**.

Prefeitura Municipal de Corumbá